



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 020/2018 de 21 de Março de 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 446

Em 21/03/18 às 11h 02

Kamila Alago

Assinatura do Funcionário

EMENTA: Sugere a aplicação de placas informativas com símbolo internacional do Autismo em estabelecimentos bancários, órgãos públicos e em vias públicas onde estejam instalados estacionamentos privativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Sugere ao poder executivo a título preferencial a aplicação do símbolo internacional do Autismo em estabelecimentos bancários, hospitais, postos de saúde, órgãos públicos e em estacionamentos preferenciais nas vias públicas.

I – determinar tratamento preferencial aos portadores e seus acompanhantes;

II – divulgar e dar preferência em estabelecimentos de ensino desde as séries iniciais até os cursos superiores.

III – oportunizar ao paciente de autismo e seus acompanhantes situações e acomodações preferenciais.

IV – ampliar a divulgação em estabelecimentos particulares que abraçarem a causa.

V – Ampliar a informação através do símbolo em sanitários públicos e particulares quando se tratar de restaurantes, lanchonetes, lojas e mercados.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

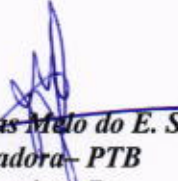
Parágrafo único. A instalação e aplicação dos símbolos informativos sobre Autismo deverá ser realizado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Ação Social em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º. A instalação das placas informativas com o tema sobre Autismo poderão ser divulgadas por estabelecimentos comerciais particulares que abraçarem a causa dessa conscientização, desde que estejam em conformidade com os parâmetros oficiais estabelecidos por esse Projeto, respeitando dimensões e a integridade oficial de divulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2018.


Mª das Graças Melo do E. Santo
Vereadora - PTB
Barreiras-Ba



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 020/2018 que sugere ao poder executivo, a divulgação do Símbolo Internacional do Autismo em estacionamentos privativos como um terceiro local privado, em instituições bancárias oficiais e particulares, sanitários públicos e órgãos públicos ligados à saúde, educação e esportes tem por finalidade criar um espaço preferencial para os portadores dessa síndrome e seus acompanhantes.

A preocupação com o problema do Autismo se justifica plenamente pela deficiência no conhecimento dessa síndrome que atinge não apenas crianças em tenras idades, mas também jovens na puberdade.

Por se tratar de um transtorno cujo diagnóstico está longe de ser simples, e devido a essa realidade sua identificação no seio das famílias tende a ser confundido ou não detectado, surge a preocupação que justifica a intenção básica desse Projeto de Lei.

A síndrome do Autismo, conhecida como TEA – Transtorno do Espectro do Autismo em um estudo recente conduzido por pesquisadores do New York Genome Center usando a metodologia de sequenciamento do genoma completo (WGS, sigla para o termo em inglês Whole Genome Sequencing), analisou o genoma de 2.064 indivíduos de 516 famílias sem histórico anterior de autismo, porém com um membro autista, e revelou que variações genéticas não herdadas—conhecidas como “mutações de novo”—podem contribuir para o autismo (Turner et al, 2017). Em janeiro outro estudo também demonstrou a importância das variantes genéticas “de novo” na arquitetura genética complexa do TEA, analisando 262 trios de indivíduos de origem japonesa com TEA e seus pais neurotípicos (Takata et al., 2018).

Com isso, podemos dizer que o TEA é um transtorno multigênico e multifatorial envolvendo fatores ambientais, mas o risco é majoritariamente genético. Entretanto, o diagnóstico do autismo é clínico.

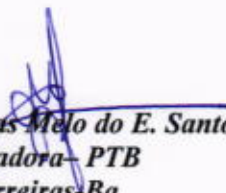


Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Observando que essa síndrome também está avaliada em graus de complexidade, sugerindo cuidados diferenciados e produzindo dificuldades de locomoção e de ordem comportamental, justifica-se que a Sociedade como um todo tenha maior conhecimento sobre o problema e tenha dispositivos lógicos para coexistir com a doença. A divulgação ostensiva do Símbolo do Autismo nos locais sugeridos torna-se o primeiro passo para abrandarmos os efeitos dessa síndrome que segundo a Ciência não escolhe raça, crença ou condição social para se estabelecer.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2017.


M^a das Graças Melo do E. Santo
Vereadora - PTB
Barreiras-Ba